AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ilmo. Sr. Presidente

LEONARDO ROLLIM

Ofício n° 703/2021

Curitiba, 02 de julho de 2021

Assunto: solicitação de ampla participação da Ordem dos Advogados do Brasil na elaboração da Instrução Normativa do INSS

A Ordem dos Advogados do Brasil, por suas Comissões de Direito Previdenciário e de Seguridade Social das Seccionais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, considerando o profícuo espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre a OAB e o INSS, vem expor e requerer o que segue.

Sabidamente, a atual Instrução Normativa nº 77/2015 que estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, encontra-se desatualizada em relação as previsões da EC nº 103/2019 e demais alterações legislativas, sendo de extrema importância sua urgente atualização.

É de conhecimento público, também, que a atualização da mencionada Instrução Normativa está ocorrendo e, considerando o espírito de colaboração e seu papel institucional de representação da sociedade, a OAB pugna por sua participação na sua elaboração inclusive no que diz respeito a atuação da advocacia e garantia das prerrogativas profissionais.

A relação do cidadão com o Estado é dúplice: de um lado, os cidadãos participam da fundação do Estado e, portanto, estão sujeitos ao pacto que o criou, a Constituição Federal de 1988. Sendo o Estado dos próprios cidadãos, os mesmos têm o dever de zelar pelo bem público e participar, seja através do voto ou de outros meios, formais e informais, do acompanhamento, colaboração e fiscalização da melhor atuação estatal.

Ao mesmo tempo, os agentes estatais, como cidadãos investidos de funções públicas, têm o dever de atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, prestando contas de todos os seus atos.

Colocar o bem comum em primeiro lugar e atuar sempre que possível para promovê-lo é dever de todo cidadão responsável. A cidadania deve ser entendida, nesse sentido, como processo contínuo, uma construção coletiva que almeja a realização gradativa dos Direitos Humanos e de uma sociedade mais justa e solidária.

Pensando na consolidação da uma democracia representativa e efetiva, sabe-se que nem tudo depende somente do Estado. O conceito de cidadania, portanto, vai muito além, pois ser cidadão significa também tomar parte da vida em sociedade, tendo uma participação ativa no que diz respeito aos problemas da comunidade.

Uma relação harmoniosa e madura entre os cidadãos e um Estado democrático consiste, também, no dever do estado de expressar, captar e colaborar com as ideias, projetos, preocupações e anseios da sua sociedade e, pelo outro lado, aos cidadãos, permitindo, responsabilizando e disponibilizando acessos e efetiva participação em projetos e seus fluxos.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari: “A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”.

Nas palavras de Norberto Bobbio, "o único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada das decisões coletivas".

Considerando, ainda, o Princípio da Isonomia e, legalmente, temos que perfeitamente possível a participação dos interessados na edição dos atos normativos.

O *caput* do art. 29 da LINDB dispõe:

> "Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, **a edição de atos normativos** por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, **poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados,** preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão."

A Câmara dos Deputados, em seu regimento interno, especificamente no seu artigo 254, permite o oferecimento de sugestões legislativas e outras formas e procedimentos da participação da sociedade.

> O art. 254 especifica que a participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de 18 exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

Por sua vez, a Constituição da República com o disposto no seu artigo 204, assegura a participação popular na criação das leis que regem o Estado **em todos os níveis e poderes, seja no Judiciário, Legislativo e, também, no Executivo.** Vejamos:

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
>
> (...)
>
> **II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

As OAB's, por suas Comissões de Direito Previdenciário e Seguridade Social representam a advocacia militante na área do direito previdenciário com o objetivo de defender os interesses, prerrogativas e a justiça previdenciária no mister de sua atuação. Trata-se da atuação de

advogados com vasta experiência e conhecimento técnico e científico que poderão colaborar na elaboração da norma com vistas a economia processual, efetividade e democratização dos procedimentos propostos.

Atualmente, a elaboração de atos normativos pela administração pública previdenciária não possui nenhum membro da OAB colaborando para o desenvolvimento e atualização das regras. Participação esta necessária especialmente após a recente reforma da previdência que vem atingindo fortemente nos direitos previdenciários de segurados e dependentes representados pelos advogados.

Assim, afigura-se legítima a pretensão de participação da OAB participar da elaboração de atos normativos administrativos que possam atingir seus direitos que em nossa lei maior são reputados como fundamentais.

Com respeito e os cumprimentos de costume.

CASSIO LISANDRO TELLES	RAFAEL DE ASSIS HORN	RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente da OAB/PR	Presidente da OAB/SC	Presidente da OAB/RS